



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 1028, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2013, do Senador Valdir Raupp, que *proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp. A iniciativa propõe a extinção, no serviço de telefonia móvel, da cobrança do **adicional por chamada** em ligações realizadas nas redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O comando vedando a referida cobrança encontra-se no art. 1º da proposição que, em seu parágrafo único, define “adicional por chamada” como *o valor cobrado pela prestadora do serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa da que foi registrada.*

Por meio do art. 2º, o PLS nº 85, de 2013, remete os infratores da norma proposta às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). Já o art. 3º estabelece que a vigência da lei se dará a partir da data de sua publicação.

A proposição foi aprovada, no último mês de novembro, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Remetida ao exame desta Comissão, onde será apreciada em caráter terminativo, a ela não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI, entre outros temas, opinar sobre matérias atinentes ao setor de telecomunicações. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado. E, em virtude do caráter terminativo da decisão, devem ser analisados, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

A primeira observação a ser feita sobre o objeto da proposta em tela é que a cobrança do adicional por chamada está disciplinada, em âmbito infralegal, pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). De acordo com a norma, é permitida a referida cobrança, estabelecida por um valor fixo, quando o usuário realizar ou receber ligações fora da área em que seu terminal foi habilitado.

Note-se que a cobrança do adicional por chamada é uma faculdade das prestadoras que, a seu critério, podem não efetivá-la. De fato, as empresas têm comercializado planos de serviço que não preveem a cobrança extra, em especial quando as chamadas fora da área de registro do terminal são originadas ou terminadas dentro de sua própria rede.

Importante registrar que a própria Anatel, como forma de estimular a redução dos preços praticados, já sinalizou a hipótese de extinguir o adicional por chamada, o que pode ser feito alterando-se o Regulamento do SMP. Segundo sua Portaria nº 710, de 3 de setembro de 2013, a Agência deverá promover modificações na referida norma até o fim do primeiro semestre de 2014.

Outro ponto central para a avaliação da proposta foi destacado na análise apresentada pelo relator do PLS nº 85, de 2013, na CCT, Senador Vital do Rêgo: quando uma chamada é originada e terminada nas redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico não há interconexão, o que, economicamente, não justificaria a cobrança do adicional por chamada.

Não há óbices constitucionais para o prosseguimento da matéria, já que o art. 48, inciso XII, da Carta Magna, atribui ao Congresso Nacional a competência de dispor sobre todas as matérias sob a jurisdição da União, entre elas as telecomunicações. Da mesma forma, não se vislumbra, no projeto, qualquer vício relativo à juridicidade e à técnica legislativa.

Entendemos, portanto, que o PLS nº 85, de 2013, merece ser acolhido por esta Comissão.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juricidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2013, bem como por sua **aprovação** no que toca ao mérito.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015.

Sen. **GARIBALDI ALVES FILHO**, Presidente

Sen. **WALTER PINHEIRO**, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 38ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 11 de novembro de 2015 (quarta-feira), imediatamente após a 37ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcio</i>	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT) <i>Walter</i>	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier</i>	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir</i>	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT) <i>Telmario</i>	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP) <i>Wilder</i>	6. Ivo Cassol (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi</i>	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra</i>	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir</i>	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo</i>	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD) <i>Heilo</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo</i>	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM) <i>Davi</i>	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa</i>	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cassio</i>	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB) <i>Dalirio</i>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando</i>	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa</i>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo</i>	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington</i>	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 85/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DELcídio do AMARAL (PT)				1. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT) (RELATOR)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			5. GLADSON CAMELI (PP)			
WILDER MORAIS (PP)	X			6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)				6. SÉRGIO PETECÂO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. VAGO			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. JOSÉ AGripino (DEM)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 11/11/2015

  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Ofício nº 151/2015-CI/PRES

Brasília, 11 de novembro de 2015.

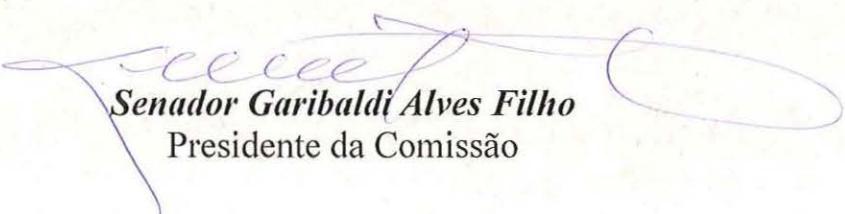
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS nº 85/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, que “proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada”.

Atenciosamente,

  
**Senador Garibaldi Alves Filho**  
Presidente da Comissão